



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2022.

Comunicação nº 362/2022 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, presentes os Auditores Dr. Rodrigo Otavio Pinto Borges, Dr. João Paulo Silva, Dr. Rafael Fernandes Lira e Dr. Dário Correa Filho (compareceu de forma on-line), procurador Dr. José Pierre Pinheiro Mattos, ausências justificadas do Dr. Alexandre Abby, Dra. Joana de Oliveira Prado e Dr. José Ricardo Brito, reuniram-se na sessão no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, localizado na Rua Acre nº 47, 7ª andar, Centro, Rio de Janeiro às 11:40mn do dia 08 de novembro de 2022 tomando as seguintes decisões:

1) Processo 327/2022:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 3ª CDR (que absolveu o Diretor do AD CABofriense Sr. Silvio Carlos da Silva Queiroz, quanto à imputação do art. 258 CBJD)

Relator: Dr. João Paulo Silva

Defesa: Dra. Amanda Borer (AD Cabofriense)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento, para modificar a decisão aplicada pela 3ª CDR, aplicando ao Diretor do AD Cabofriense, a suspensão de 15 (quinze) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

2) Processo 394/2022

Mandado de Garantia com Pedido de Liminar

Impetrante: Boa Vista SC/EC Barreira

Impetrado: Federação de Futebol do Estado do RJ

Relator: Dr. José Ricardo Brito redistribuído para o Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges

Defesa: Dra. Amanda Borer (BoaVista SC/EC Barreira) e Dr. Sandro Mauricio Abreu Trindade (FFERJ)

Resultado: Por unanimidade de votos, foi decidido pela perda do objeto do mandado de garantia, tendo em vista, o acordo celebrado na Justiça Trabalhista, na forma de informações prestadas pela FFERJ.

3) Processo 540/2022

Medida Cautelar Inominada com Pedido de Liminar

Impetrante: Zinza FC

Impetrado: Federação de Futebol do Estado do RJ

Relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Defesa: Dr. Tiago Amaro (Zinza FC) e Dr. Sandro Maurício Abreu Trindade (FERJ)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, foi julgado pela manutenção da liminar até a data do prazo recursal, dia 10/11/2022, ocasião em que após a referida data perderá o objeto a presente demanda.

4) Sem mais, foi encerrada a sessão às 12:45

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2022.

Renata Mansur Fernandes Bacelar
Presidente do TJD/RJ

Márcia Cristina Pinto Pereira
Secretaria